

Formação de professores e ensino primário

Regulamento do Ensino Diocesano - Províncias Eclesiásticas do Sul do Brasil – 1915

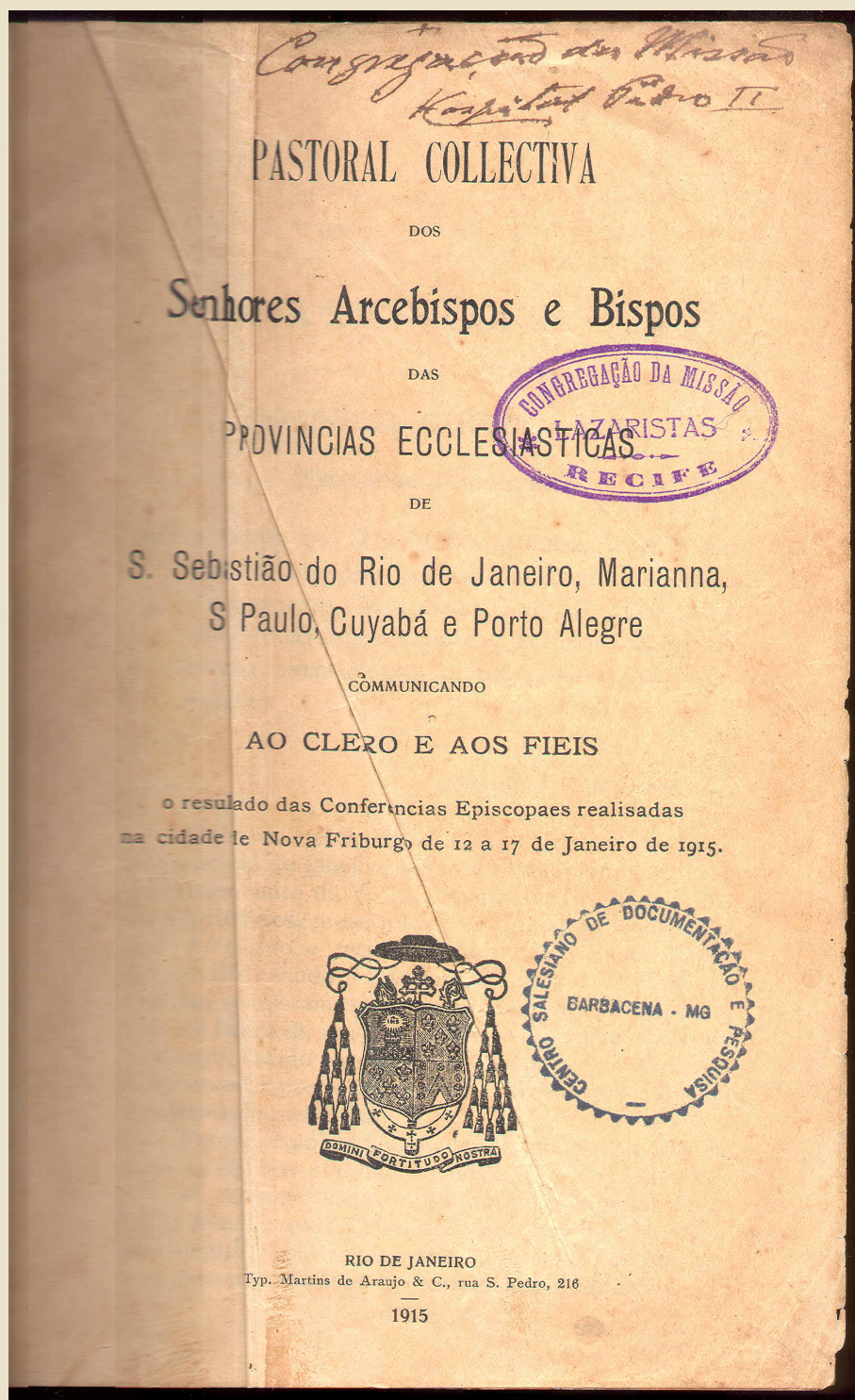
Paulo de Tarso Gomes
G. T. – Americana - SP

Proposta de Trabalho

Desde 2004 temos trabalhado com essa fonte primária que é a *Pastoral Collectiva dos Senhores Arcebispos das Províncias Eclesiásticas de São Sebastião do Rio de Janeiro, Mariana, São Paulo, Cuiabá e Porto Alegre*, principalmente as *Constituições das Províncias Eclesiásticas Meridionais do Brasil*.

Neste breve artigo, redigido a pedido de colegas de outros Grupos de Trabalho do HISTEDBR, descreveremos um dos muitos apêndices desta *Pastoral*, que é o *Regulamento do Ensino Diocesano*, com atenção especial ao currículo de formação de professores.

Página de Rosto



Características e fundamentação filosófico, histórico e teológica da proposta de formação docente

Em diversos trabalhos anteriores, tivemos a oportunidade de discorrer sobre as origens da proposta católica de educação no início do século XX, particularmente inspiradas no *Concílio Plenário Latino-americano*, realizado em Roma, 1899.

Procuramos situar a escola católica e o posicionamento da Igreja Católica ante o desenvolvimento da escola pública. Também tivemos a oportunidade de discutir o lugar da mulher como educadora, num papel construído sob os dois paradigmas de mulher que possuía, então, a Igreja, quais sejam o de mãe e o de religiosa consagrada.

Colegas pesquisadores que trabalham com a história da formação de professores solicitavam, desde a jornada de Maringá (2004) uma exposição específica sobre o Regulamento Diocesano e suas diretrizes de formação.

Ainda que tardiamente, vimos responder a essa solicitação em meio às atribuladas e intempestivas atividades de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, ao menos num esboço primeiro e numa apresentação sucinta do documento.

Dado que nem sempre o texto original está disponível nas bibliotecas, optamos por inserir em imagens as respectivas páginas do Regulamento, dado que é documento bastante breve, de modo a disponibilizar o acesso a essa fonte primária.

Estrutura do Documento

Títulos	Capítulos
I - Ensino Diocesano	I - Organização do Ensino
	II – Direção do Ensino
	III – Diretoria de Ensino Diocesano
II – Escola Normal	I – Direção e Seções
	II – Programa da Escola Normal
	III – Matérias do Programa
	IV – Missão Canônica
	V- Curso Anexo à Escola Normal
	VI – Zelo Paroquial
III – Escola Primária	I – Noções gerais
	II – Matérias do Ensino
	III – Distribuição das matérias
	IV – Férias
	V – Conselho Escolar
	VI – Deveres Principais dos Conselheiros
	VII – Meios para manter as escolas paroquiais
IV – Caixa diocesana das Escolas	I – Constituição da caixa diocesana
	II – Fim da Caixa Diocesana

XLVI

Regulamento geral do ensino diocesano.

TITULO I.

Ensino diocesano.

CAPITULO I.

Organização do ensino.

1º O ensino diocesano comprehende a instrução religiosa, intellectual e civica da juventude catholica, isto é, as escolas catholicas, o catecismo, a escola normal e seus cursos annexos para professores, em exercicio, de accôrdo com as disposições diocesanas, os preceitos do Concilio Plenario Latino Americano e as leis civis vigentes.

CAPITULO II.

Direcção do ensino.

2º A suprema direcção do ensino diocesano é exercida pelo Prelado da diocese por intermedio de uma directoria por elle nomeada e por inspecção pessoal, nas visitas pastoraes.

CAPITULO III.

Directoria do ensino diocesano.

3º A directoria do ensino diocesano compor-se-á de um director e dois assistentes.

4º A directoria incumbe:

§ 1º Fiscalisar a escola normal, as escolas catholicas em geral e o catecismo;

§ 2º Remetter ás escolas parochiaes o programma das materias que se hão de tratar nos annos lectivos;

1. Preve-se a Escola Normal e um "Curso Anexo" de formação de professores

2. A catequese é parte integrante do sistema de ensino diocesano

3. A Diretoria de Ensino organiza todas as atividades escolares na Diocese: uniformidade do ensino

§ 3º Fornecer ás escolas os livros e formulas indispensaveis para a bôa direcção escolar: de matricula, de faltas de alumnos, de inventarios, de relatorios semanaes sobre as lições dadas em cada ramo de ensino;

§ 4º Receber cada anno os relatorios de todas as escolas parochiaes e da catechese, que devem ser enviados até o dia 31 de Dezembro;

§ 5º Elaborar um relatorio summario do ensino diocesano no fim de cada anno escolar, o qual será apresentado ao Ordinario;

§ 6º Editar um periodico pedagogico, cujo fim principal será estimular o professorado e guial-o praticamente no que se refere aos methodos, mais aperfeiçoados de ensinar as diversas disciplinas do programma escolar;

§ 7º Convocar os professores periodicamente para conferencias districtaes;

§ 8º Convidar os professores que não cursaram a escola normal, a frequentarem um curso mensal;

§ 9º Procurar que haja unidade nos objectos e livros escolares em toda a diocese;

§ 10. Recommendar aos conselhos locais das matrizes e capellas livros e quadros uteis, que tornem mais interessante e profunda a instrucção religiosa, quer nas catecheses dadas nas capellas quer nas lições dadas nas escolas, por ex: *40 quadros da Historia sagrada* de Herder; *25 quadros compostos para o Ensino da Religião catholica* pelo Dr. H. Swobados, Vienna; explicações dos Evangelhos, da Liturgia, do anno ecclesiastico; commentarios da Historia sagrada; explicação da doutrina christã, etc.;

§ 11. Nomear, de accôrdo com o Prelado diocesano, os inspectores escolares districtaes, sendo já por determinação geral os Rvds. Vigarios foraneos inspectores das escolas nas suas comarcas;

§ 12. Nomear, do mesmo modo, quando julgar conveniente, inspectores geraes ou regionaes.

4. A organização da Administração Escolar privilegia o controle

5. Previsão de formação docente continuada: periódico e conferências

6. Formação docente: Curso anexo

7. Orientação didática: Uniformização e atualização de recursos.

8. Presente a distinção entre o lugar da catequese – as capelas – e da instrução religiosa – as escolas

TITULO II.

Escola Normal.

CAPITULO I.

Direcção e secções.

5º A escola normal é um estabelecimento de ensino profissional que tem por fim preparar professores e professoras para o ensino primario.

6º A escola normal divide-se em duas secções, uma para professores e outra para professoras.

§ 1º A primeira funcção no instituto N., sendo seu director um Sacerdote, secular ou regular, nomeado pelo Ordinario.

§ 2º A segunda secção funcção no collegio N. sob a direcção de uma Religiosa ou professora igualmente nomeada pelo Bispo diocesano.

CAPITULO II.

Programma da Escola Normal.

7º Adoptar-se-á, quanto fôr possível, o programma da escola normal do Estado, sem prejuizo dos preceitos ecclesiasticos, para que os alumnos possam prestar exame perante a Instrucção publica, habilitando-se assim para professores effectivos ou interinos estadaes ou municipaes, caso haja conveniencia.

CAPITULO III.

Materias do programma.

8º O curso completo comprehende as seguintes disciplinas : Portuguez, Francez, Latim, Mathematica elemental, Geographia e Historia, Sciencias naturaes, Pedagogia e Methodologia, Instrucção civica e moral, Musica e Gymnastica, Calligraphia e Desenho, Trabalhos manuaes para meninas.

9. Separação de Gêneros leva a uma estrutura de Escola Normal em duas seções

10. Assimetria de Gêneros: a mulher leiga pode ser Diretora

11. Estratégia de ocupar a escola pública com docentes de formação católica

12. Currículo generalista e humanista: predominância de línguas (Francês e Latim) e humanidades.

13. Currículo e Gênero: lugar dos trabalhos manuais

9.º Fôra das materias indicadas, os alumnos receberão instrucções sobre o primeiro ensino religioso, a explicação da Historia sagrada, e do Catecismo, da Liturgia e sobre os factos principaes da Historia ecclesiastica, e bem assim de Canto liturgico e de acompanhamento do mesmo ao harmonium.

10. Durante o curso os alumnos servem de adjuctos aos professores, dando lições nas diversas disciplinas do ensino primario sob inspecção dos professores ou dos directores da escola normal.

11. Cada alumno, ao terminar o seu curso, prestará exame e receberá um diploma assignado pelo director da escola normal e pelo Bispo diocesano.

CAPITULO IV.

Missão canonica.

12. Antes de ser nomeado para exercer o cargo de professor parochial, o candidato deve requerer a *missão canonica* ao Ordinario, isto é, a faculdade de ministrar legalmente o ensino religioso nas escolas.

13. O requerimento levará uma informação do respectivo Parocho.

14. Antes de tomar posse do seu cargo, o professor, na igreja, deante do altar, fará a sua profissão de fé em presença do Parocho e do conselho escolar, e o Parocho mandará ler a provisão da *missão canonica* e lançará o termo respectivo no livro do Tombo.

CAPITULO V.

Curso annexo á escola normal.

15. O curso annexo á escola normal funcionará annualmente pelo espaço de tres ou quatro semanas.

16. A directoria do ensino diocesano convida um grupo de professores em exercicio, especialmente aqueles, que não frequentaram a escola normal para receberem lições praticas sobre a arte de ensinar a juventude.

14. Formação do professor e catequista: Catequese, História Sacra e Eclesiástica e Música sacra.

15. Estágio: atuação assistida e avaliada

16. Permissão para ensinar: a educação é uma extensão do múnus de ensinar da Igreja. Necessidade da profissão de fé

17. Curso anexo: formação dos que já atuam na docência no ambiente da Escola Normal

17. Neste curso dá-se um resumo das materias principaes da instrucção primaria. Em lições modelos se mostra o methodo mais conveniente nas diversas disciplinas, os factos principaes da Historia ecclesiastica e patria, interessantes problemas de Geographia e das sciencias naturaes, os pontos principaes da Constituição brasileira e das leis do Estado, a razão e a significação dos dias feriados. Todas estas instrucções serão dadas de modo que sejam facilmente entendidas e assimiladas, e dest'arte os professores possam adquirir a habiliçade de desenvolver as mesmas idéas, no meio em que se acharem.

18. Si fôr possível, no fim do curso far-se-á um retiro espirital de tres dias. Nas conferencias trate-se especialmente da dignidade da creança, do valor das obras de misericordia espirital, dos deveres do professor na vida social, etc.

19. Durante o curso o professor recebe o seu ordenado.

CAPITULO VI.

Zelo parochial.

20. Os Ryds. Parochos empreguem todo o zelo para escolher jovens idoneos, que com proveito possam frequentar a escola normal; com dedicado amor soccorram a este estabelecimento de immenso valor, facilitando desta maneira ao alumno a frequencia da escola e os meios de uma decente subsistencia.

TITULO III.

Escola primaria.

CAPITULO I.

Noções geraes.

21. Nas parochias, procure-se a fundação das escolas parochiaes, de accôrdo com o preceito estatuido nas Constituições e Estatutos Provinciaes.

18. O curso anexo acaba por explicitar o que é indispensável a um professor: o conteúdo e a vida moral do docente

19. Escolha e sustentação (bolsa) dos alunos da escola normal

20. Objetivo: ao menos uma escola primária em cada paróquia

22. O anno escolar e as materias do ensino correspondam ao Regulamento geral da Instrucção publica do Estado. Nos centros ruraes, faça-se a alteração conveniente.

CAPITULO II.

Materias do ensino.

23. O ensino comprehende :
- 1.º a instrucção religiosa ;
 - 2.º as primeiras letras ;
 - 3.º leitura ;
 - 4.º escripta ;
 - 5.º grammatica, orthographia, composição e calligraphia ;
 - 6.º arithmetica e geometria elementar ;
 - 7.º deveres moraes e civicos ;
 - 8.º geographia, historia e constituição do Brasil ;
 - 9.º geographia e historia geral, em resumo ;
 10. desenho, canto, gymnastica, trabalhos de agulha nas escolas do sexo feminino.

CAPITULO III.

Distribuição das materias.

24. A materia das diversas disciplinas augmenta-se de anno em anno, em circulos concentricos, a saber :

1.º anno : Lições de religião (*vide Katechesen v. Mey*), primeiras letras, arithmetica, lições de coisas, calligraphia e canto.

2.º anno : Ensino religioso mais intensivo, leitura escripta, dictado, desenho, noções do logar e do Estado.

3.º anno : Curso separado de catecismo e historia sagrada, liturgia, grammatica, orthographia e composições na lingua portugueza, e, onde fôr conveniente,

21. A escola primária deve espelhar-se no regulamento da instrução pública

22. O currículo da escola primária segue lógica e valorativamente o currículo da Escola Normal

23. Seriação circular e não-linear: princípio didático da repetição: conteúdos vistos e revistos em maior profundidade. Escola de seis anos

no idioma de origem dos respectivos alumnos, geographia do Brasil, historia patria, constituição dos Estados Unidos do Brasil, e as leis do Estado, historia natural, especialmente do Brasil.

4º *anno* : Elementos de geometria, na geographia o globo terrestre, factos importantes da historia universal physica.

5º *anno* : Historia ecclesiastica, problemas praticos de geometria, geographia, mathematica, correspondencia mercantil.

6º *anno* : Continuação.

CAPITULO IV.

Ferias.

25. — Dias feriados são :

1º Todos os dias santos ;

2º Os dias feriados federaes e estaduaes ;

3º A semana santa e a semana que segue o domingo de Pentecostes, ou aquella que segue a festa de S. João Baptista. Nos centros ruraes, conforme as necessidades da estação ;

4º Do dia 8 de Dezembro a 20 de Janeiro inclusive.

Nota. — O regimento interno das escolas parochiaes será publicado, quando fôr necessario.

CAPITULO V.

Conselho escolar.

26. O Bispo diocesano, ouvindo a directoria do ensino diocesano, nomeará os membros do conselho escolar de cada escola parochial.

27. O Parocho é o chefe desta corporação, e as resoluções do conselho sómente terão valor com a approvação do mesmo, que tem o direito do veto. Si o Pa-

24. Regionalidade e cultura: a questão dos idiomas de origem

25. A ausência de proposta para um sexto ano

26. Calendário Escolar: atenção à localidade

rocho não estiver morando no lugar, será o chefe hono-
rario com o mesmo direito.

§ 1º O conselho escolar será sempre o conselho
da respectiva matriz ou capella, nomeado, como de cos-
tume, pelo Ordinario.

§ 2º O professor é sempre membro effectivo do
conselho.

§ 3º O Parocho, depois de nomeado o conselho
escolar, communicará os nomes dos membros ao di-
rector do ensino diocesano.

CAPITULO VI.

Deveres principaes dos conselheiros.

28. Os conselheiros deverão :

§ 1º Offerecer o seu auxilio para defender a digni-
dade do professorado, empenhando-se para que se
ligue mais importancia á instrucção da juventude ;

§ 2º Apoiar as propostas, que, sendo realizadas,
trazem lucro espirital aos alumnos ;

§ 3º Providenciar para que a escola, no seu
aspecto interior e exterior, seja uma casa digna dos
seus altos destinos, e que o ensino não careça dos
meios da moderna pedagogia, os quaes tornam mais
agradavel e mais profunda a instrucção.

§ 4º Dividir a zona pertencente á uma communi-
dade de uma egreja matriz ou capella em districtos
determinados, conforme o numero de conselheiros,
onde cada um trabalhe de accôrdo com as resoluções
do Parocho,

CAPITULO VII.

Meios para manter as escolas parochiaes.

29. A boa escola é um bem de valor geral. E'
justo, pois, que todos os paes christãos reconheçam
sua necessidade e importancia, fazendo sacrificios
para mantel-a. Todas as familias que constituem a

27. Conselho
Escolar: caráter
eclesial.
Ausência dos
pais.

28. Manutenção
econômica da
escola: dever dos
pais e de todas as
famílias católicas

communidade ecclesiastica; tambem pertencem á sociedade escolar.

30. As familias que mandam filhos á escola, paguem uma quantia maior que as outras.

31. As associações religiosas, como a Ordem terceira, a Pia União das Filhas de Maria, a Sociedade de S. Vicente de Paulo, o Apostolado da Oração, e as Irmandades, dêem annualmente uma quantia á caixa da escola, a qual é inteiramente separada da que pertence á fabrica da egreja.

32. As mesmas associações façam em certos periodos, festas, leilões, espectaculos, etc., em favor das escolas parochiaes.

33. Nos centros ruraes, procure-se obter bens immoveis, terrenos, predios, cuja propriedade passa á Exma. Mitra do Bispado, afim de soccorrer a escola parochial e a caixa diocesana. O conselho escolar arrende taes terrenos ou faça cultival-os para vender o producto e empregar o lucro em favor das escolas.

34. Póde-se acceitar subsidio dos governos municipaes, estadoaes e federal, e, em alguns logares, de governos estrangeiros.

35. O professor póde ser tambem fabriqueiro, recebendo dez por cento das rendas da fabrica.

36. O professor póde ser igualmente mestre de capella.

TITULO IV.

Caixa diocesana das escolas.

CAPITULO I.

Constituição da caixa diocesana.

37. A caixa diocesana das escolas funciona sob a inspecção do Ordinario, e é administrada pela directoria do ensino diocesano.

38. As duas secções da escola normal concorrem para á caixa diocesana com uma porcentagem sobre as matriculas pagas. Idem as escolas parochiaes sobre a receita total de cada anno.

29. Manutenção econômica da escola: atuação das associações e irmandades

30. Manutenção econômica da escola: receitas alternativas

31. Manutenção econômica da escola: subsídio estatal

32. Remuneração do professor: alternativas e divisão de funções

33. Manutenção da caixa escolar diocesana

39. As Comissões promotoras das festas religiosas dão um obulo ou donativos para este fim.

40. Os Rvds. Parochos animem os fieis a darem seus donativos neste sentido.

CAPITULO II.

Fim da caixa diocesana.

41. A caixa diocesana tem por fim :

§ 1.º Em primeiro lugar, fazer aquisição de material escolar moderno de cada ramo de instrucção primaria para as duas secções da escola normal ;

§ 2.º Fundar uma bibliotheca escolar para os professores ;

§ 3.º Comprar, em grande quantidade, livros e objectos escolares para poder offerecel-os ás escolas por preços favoraveis ;

§ 4.º Fazer as despesas da directoria.

34. Caixa escolar diocesana: equipamento da Escola Normal em primeiro lugar

XLVII:

Decreto da Sagrada Congregação do Concilio de 24 de Novembro de 1906 sobre Excardinação, Incardinação e Ordenação.

Decreto diei 20 mensis Iulii 1898, quod incipit *A primis*, Emi. S. C. Concilii Patres, probante v. m. S. P. Leone XIII, circa *excardinationem* et *incardinationem* clericorum eorumque subsequentem ordinationem, haec quae sequuntur statuerunt :

« I. *Excardinationem* fieri non licere nisi justis de causis, nec effectum undequaue sortiri, nisi *incardinatione* in alia dioecesi executioni demandata.

« II. *Incardinationem* faciendam esse ab Episcopo non oretenus, sed in scriptis absolute et in perpetuum, id est nullis sive expressis sive tacitis limitationibus obnoxiam ; ita ut clericus novae dioecesi prorsus man-

Referência Bibliográfica

PROVÍNCIAS ECLESIAÍSTICAS DO SUL DO BRASIL. **Pastoral Collectiva dos Senhores Arcebispos e Bispos das províncias ecclesiasticas de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Marianna, S. Paulo, Cuyabá e Porto Alegre** comunicando ao clero e aos fiéis o resultado das conferencias episcopaes realizadas na cidade de Nova Friburgo de 12 a 17 de janeiro de 1915. Rio de Janeiro: Typographia Martins de Araujo & C., 1915. 1028 p.